ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
CNPJ: 00.965.152/0001-29
E-mail. gabinetepmcampinapolis@gmail.com

LEI Nº 1.231 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

"***Dispõe sobre a fixação do valor para pagamento de Requisições de Pequeno Valor/RPV decorrentes de decisões Judiciais, nos Termos do Art. 100, § 3° e 4° da Constituição Federal***".

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer pagamento de débitos ou obrigações do Município de Campinápolis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Artigo 100, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do Ofício Requisitório expedido pelo Juízo competente, Requisição de Pequeno Valor/RPV.
Parágrafo 1°. Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.
Parágrafo 2º. O valor atual do teto estabelecido para salário contribuição e benefícios do INSS corresponde a R$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos); devendo esta importância ser corrigida anualmente através de Decreto, o qual acompanhará a Tabela de Contribuição fornecida pelo INSS- Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 2°- O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

Art. 3º. Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, os quais ficam vedados nos termos do parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no art. 1° desta lei, para receber através do RPV.
Parágrafo Único: A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica na renúncia ao restante dos créditos porventura existentes, oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata a presente lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 05 de fevereiro de 2019.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal